

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a Prestação de serviços bancárias por Homebanking e SEPA, TPA Móvel e pagamentos via Referencia Multibanco, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2– ESPECIFICAÇÕES

Verificando-se a necessidade de continuar a assegurar os serviços bancários no Município, pretende-se:

I. SERVIÇOS DE SISTEMA HOMEBANKING (Transferências e pagamentos por lote/ficheiro)

Pretende-se a utilização do Sistema Homebanking para proceder a transferências e pagamentos bem como gestão de contas bancárias através da internet, apresentando-se estimativas anuais meramente indicativas.

Pretende-se a apresentação de valores (€) para:

I.1 - Valor da comissão cobrada para valores de transferências acima de €100.000,00, não urgentes

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:
Estimativa anual de transferências: 3

I.2 - Valor da comissão cobrada para valores de transferências menores ou iguais a €100.000,00, não urgentes

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:
Estimativa anual de transferências: 1

I.3 -Cartão Multiacesso

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:
Estimativa anual: 1

I.4 -Valor por transferência por ficheiro – Ordenados - para contas do próprio banco

I.5 -Valor por transferência por ficheiro – Ordenados - para contas em outras instituições financeiras (OIC'S)

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:

I.4 e I.5 - Estimativa anual de transferências: 3324

Deverá ser garantido que a entidade adjudicatária credite no próprio dia os ordenados para clientes do próprio banco e no dia seguinte para clientes de OIC's.

I.6 – Valor por transferência por ficheiro – Pontuais - para contas do próprio banco

I.7 -Valor por transferência por ficheiro – Pontuais - para contas para contas em outras instituições financeiras (OIC'S)

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:

I.6 e I.7 - Estimativa anual de transferências: 150

I.8 -Valor por transferência por ficheiro – Fornecedores e outras transferências - para contas do próprio banco

I.9 -Valor por transferência por ficheiro – Fornecedores e outras transferências - para contas em outras instituições financeiras (OIC'S)

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:

I.8 e I.9 - Estimativa anual de transferências: 2194

Nota: Os valores indicados em I.4 a I.9,, supra, respeitam as transferências unitárias inferiores a €100.000,00 e não urgentes.

II. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE COBRANÇAS ATRAVÉS DE DEBITOS DIRETOS, NO SISTEMA PAN-EUROPEU SEPA

Pretende-se a utilização desta modalidade no sentido de permitir o pagamento das receitas municipais, na modalidade de débitos diretos (SEPA), de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor, centralizando todo o processo numa única entidade bancária.

Pretende-se a apresentação de valores para:

II.1 - Valor a cobrar por ficheiro para clientes do próprio banco, por registo

II.2 - Valor a cobrar por ficheiro para clientes OIC's, por registo

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:

II.1 e II.2 - Estimativa anual de cobranças: 57066

II.3 - Valor a cobrar por ficheiro de devoluções/rejeições de faturas de água não cobradas para clientes do próprio banco

II.4 - Valor a cobrar por ficheiro de devoluções/rejeições de faturas de água não cobradas para clientes para clientes OIC's

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:

II.3 e II.4 - Estimativa anual de devoluções/rejeições: 663

II.5 - Valor a cobrar por ficheiro de revogações/reversões de cobranças de água para clientes do próprio banco

II.6 - Valor a cobrar por ficheiro de revogações/reversões de cobranças de água para clientes OIC's

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:

II.5 e II.6 - Estimativa anual de revogações/reversões: 398

II.7 - Pedido de cancelamento de cobrança

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:

Estimativa anual: 10

III. TPA - Móvel GPRS com comunicações incluídas

Pretende-se com este serviço a disponibilização e manutenção de um equipamento TPA Móvel, com função de contactless, o qual será da responsabilidade da entidade adjudicatária, tendo como objetivo permitir o recebimento de receita gerada pelo município.

Pretende-se a apresentação de valores para:

III.1 – Adesão/instalação

III.2 - Valor da Mensalidade

Quantidade 12

III.3 - Valor da taxa - TSC (Taxa de Serviço de Comerciante) sobre o valor da transação (em %)

III.4 - com um valor mínimo de, em €

III.5 - com um valor máximo de, em €

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:

Valor médio de cada transação – €108,00

Total anual de transações - 1248

IV. SERVIÇOS DE PAGAMENTO VIA REFERÊNCIA MULTIBANCO, através da plataforma Digital Payments Gateway

Pretende-se com este serviço aceitar pagamentos não presenciais através da plataforma DPG.

O município já dispõe atualmente de uma entidade a qual deverá ser associada se possível à solução de "Digital Payment Gateway", caso não seja possível deverá então ser disponibilizada nova entidade.

Pretende-se previsão de geração de nova referência multibanco, no âmbito das contraordenações rodoviárias por estacionamento leve, para cobrança de coimas.

Pretende-se a apresentação de valores para:

IV.1 - Valor da Mensalidade
Quantidade 12

Prestação efetiva do Serviço com apresentação dos seguintes valores:

IV.2 - Valor da mensalidade por código de entidade
Nº de códigos de entidade: 2

IV.3 - Valor da taxa - TSC sobre o valor da transação (em %)

IV.4 - com um valor mínimo por transação de, em €

IV.5 - com um valor máximo por transação de, em €

IV.6 - Valor fixo por transação

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:

Valor médio de cada transação - €30.00

Total anual de transações - 7824

IV.7 - Valor fixo adicional por referência gerada em DPG (aplicável mesmo que não utilizada)

A título meramente informativo e sem qualquer vinculação, informa-se:

Nº de referências gerada em DPG (aplicável mesmo que não utilizada) - 16349

Nota: Se no decorrer da vigência do contrato vierem a ser necessários outros serviços bancários não previstos no Caderno de Encargos, os mesmos integrarão o contrato celebrado ao abrigo de todas as condições contratualizadas, ao preço nunca superior ao constante na tabela do banco e farão parte do mesmo valor ora comprometido.

3 – PRAZO

3.1 - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua celebração e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) O valor de € 12.000,00 (doze mil euros) que não inclui iva;
- b) A duração de 1 ano.

3.2 – Estima-se o início do contrato a 01 de agosto de 2022.

4 – PREÇO BASE

O preço base (valor máximo) é €**12.000,00** (doze mil euros), o qual não inclui o IVA, para um prazo de 1 ano.

5 – PREÇO CONTRATUAL

5.1 – Será celebrado contrato pelo valor de €12.000,00 (doze mil euros), o qual não inclui o IVA, que corresponderá ao preço máximo que poderá ser pago ao abrigo do presente contrato.

5.2 - O preço contratual a pagar pelo Município resultará da aplicação dos preços/taxas, unitários, constantes da proposta adjudicada, aplicadas às quantidades de serviços efetivamente realizados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5.3 - Os preços a apresentar pelo prestador de serviços não incluem IVA.

5.4 - Os preços constantes da proposta incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, nomeadamente os relativos aos equipamentos, meios humanos e materiais, alimentação, transporte e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6 – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços/taxas constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do contrato.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura e confirmada pelo gestor de contrato, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

7.2. - Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, o prestador de serviços será informado, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de fatura corrigida.

7.3. - Os pagamentos serão efetuados diretamente ao prestador.

8 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

9 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

9.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

9.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o sobre a outorga do contrato.

10 – DESPESAS DO CONTRATO

10.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção das taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de **€ 48,87**, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

10.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

11 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

12 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

12.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

12.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

13 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

15 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

15.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

16 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

17 – DEVERES INFORMAÇÃO

17.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

17.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

18 - FORÇA MAIOR

18.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

18.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

18.3. - Não constituem força maior, designadamente:

18.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

18.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

18.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

18.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

18.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

18.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

18.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

18.5. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

19.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

19.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

20 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

20.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

20.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

21 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

21.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o contrato quanto às obrigações de fornecimento/prestação e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

21.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

22 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

23- CONDIÇÕES COMUNS

23.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

23.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

23.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

24- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A P R O V A D O

O Presidente da Câmara,

JOSE MANUEL
LUCAS
GONCALVES

Digitally signed by
JOSE MANUEL
LUCAS GONCALVES
Date: 2022.07.06
16:03:45 +01:00